



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 167/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0033521/2023-13

Parecer Único nº 167/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 73733911			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 581/2023	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LIC+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	PA COPAM 1370.01.0033521/2023-13	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ: 04.122.872/0001-83		
EMPREENDIMENTO: Loteamento Capelinha II	CNPJ: 04.122.872/0001-83		
MUNICÍPIO: Baependi	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°56'55,76"S LONG/X 44°53'43,85"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: (<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO)			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde		
UPGRH: GD4 - Bacia Hidrográfica do Rio Grande	SUB-BACIA: Rio Baependi		
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
E-04-01-4	Área total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial”, exceto árvores isoladas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: RPM Engenharia Ltda. Lívia Pereira Amadeu (Eng ^a Ambiental)		REGISTRO: CNPJ 12.883.576/0001-23 CREA-PA 119.261/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168877/2023			DATA: 04/06/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental			1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.526.428-6
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora ambiental de formação jurídica			1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 20/09/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 20/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73733461** e o código CRC **9194DC35**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033521/2023-13

SEI nº 73733461



1. Resumo

O empreendimento **Loteamento Capelinha II**, do empreendedor **Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ 04.122.872/0001-83, se destina à implantação de um loteamento de uso residencial na zona de expansão urbana do município de Baependi.

Em 19/03/2023 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 581/2023 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO).

Em 01/06/2023 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, ocasião em que foi constatado que o empreendimento se encontra parcialmente instalado. Por essa razão, o processo foi reorientado para LIC+LO.

Com **32,9170 ha** o empreendimento possui **porte pequeno** e potencial poluidor **médio**, sendo **classe 2**. Há incidência de critério locacional de **peso 2** devido à supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial”.

Em 14/07/2023 foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em 25/07/2023.

O requerimento para intervenção ambiental, formalizado via processo SEI nº **1370.01.0033521/2023-13**, solicita autorização para supressão de 659 indivíduos isolados dispersos em 22,0166 ha de área antropizada, além de supressão de 2,5053 ha de campo nativo.

Durante a implantação a água será proveniente de caminhões-pipa terceirizados e por galões de água potável para consumo humano. Já na operação o abastecimento se dará pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Na fase de implantação o canteiro de obras contará com banheiros químicos. Já os efluentes sanitários dos futuros moradores serão tratados em ETE a ser implantada na porção norte da gleba. Os resíduos sólidos durante a implantação serão segregados e destinados ao sistema de coleta municipal. O serviço público municipal ficará responsável por coletar os resíduos sólidos urbanos dos futuros moradores. Durante as obras de terraplanagem haverá aspersão de água sempre que necessário para mitigar a emissão de material particulado. Para evitar carreamento de sedimentos pelas águas pluviais será implantado sistema de drenagem superficial composto por dissipadores, bacias de acumulação e será realizada a estabilização dos taludes. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de instalação corretiva concomitante com operação do empreendimento **Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Capelinha II**, pelo período de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico



O empreendedor **Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda.** atua no ramo da incorporação de empreendimentos imobiliários e teve sua matrícula aberta no ano de 2000.

Em 09/11/2016 foi promulgada a lei municipal 3.005/2016 que estabeleceu os atuais limites do perímetro urbano de Baependi, dentro do qual o empreendimento se encontra inserido.

Por meio da Licença Ambiental - Certificado CODEMA nº 02/2017, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, o empreendedor obteve autorização para intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa de 1.895 m², sendo este um processo administrativo municipal. Em 09/12/2020 o empreendedor apresentou ao órgão municipal um relatório comprovando a execução das medidas estabelecidas no Plano de Utilização Pretendida – PUP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Em 29/06/2021 foi emitida pelo CODEMA a autorização para implantação do loteamento.

Em 12/01/2022 obteve aprovação do poder executivo municipal, mediante Decreto nº 04/2022, que em seu art. 2º autorizou o início das obras de infraestrutura e em seu art. 4º tornou patrimônio público as vias, praças, espaços livres e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos do empreendimento. A Licença/permisão de início de obras de infraestrutura nº 02/2022 foi emitida em 14/01/2022.

Em 27/07/2021 obteve declaração de viabilidade técnica de atendimento emitida pela CEMIG.

Em 10/11/2021 obteve declaração de viabilidade técnica de atendimento emitida pela COPASA, conforme Diretrizes Técnicas Básicas – DTB nº 8983-0/2021, tanto para abastecimento de água como para esgotamento sanitário, sendo o ponto de tomada de água localizado na praça Visconde de Jaguari, nº 14, centro de Baependi, e o tratamento do esgoto sanitário na ETE a ser implantada na área do empreendimento.

Foi apresentada a matrícula nº 22.140 do imóvel de propriedade do empreendedor denominado Chácara das Mangueiras, de 32,9170 ha, situado no bairro Capelinha. A área integra o perímetro urbano de Baependi desde a promulgação da Lei Municipal nº 3005/2016, de 09/11/2016, que ampliou a delimitação do perímetro urbano.

Em 28/03/2017, por meio do Ofício 980/2017, o INCRA convalidou a alteração de uso do solo de rural para urbano do terreno, à época, ainda sob a antiga matrícula. A matrícula atual, por sua vez, já fora criada como um registro de imóvel urbano.



A elaboração dos estudos ambientais (RCA/PCA, critério locacional) ficou a cargo da engenheira ambiental Lívia Pereira Amadeu, CREA/MG 119.261/D.

Foram apresentadas ainda a declaração de conformidade emitida pelo Município em 13/09/2022; e Cadastro Técnico Federal, registros nº 7151762 e 5822144.

A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 01/06/2023, conforme Auto de Fiscalização nº 168877/2023.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento possui área total de **32,9170 ha** e está situado na Chácara das Mangueiras, bairro Capelinha, perímetro urbano de Baependi. Está localizado entre a malha urbana de Baependi e a BR-267, rodovia que liga Caxambu a Juiz de Fora, conforme mostra a figura a seguir.

O acesso principal se dará a partir da rua Maria Aparecida R. Ferreira, que interligará o empreendimento à av. Juscelino K. de Oliveira, via importante que perpassa toda a área urbana de Baependi.

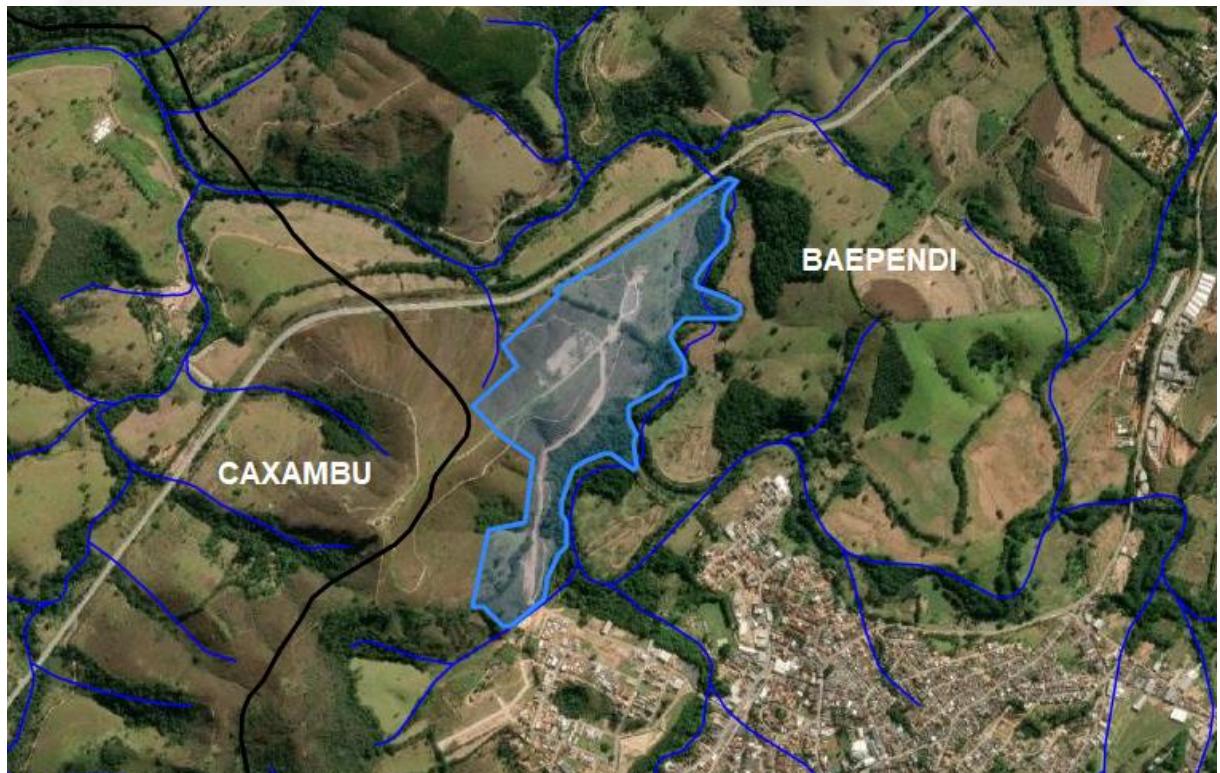


Figura 1 – Localização do empreendimento

O projeto prevê a criação de 335 lotes distribuídos em 19 quadras com área útil de 13,8453 ha, ocupando 44,66% da gleba. O restante do projeto compreende o sistema viário, espaços livres de uso público (áreas verdes e praças), servidão sanitária para escoamento de esgoto e águas pluviais, áreas institucionais (constituídas de equipamentos urbanos e comunitários), APPs, área reservada ao empreendedor, área não edificável e área remanescente.



A tabela a seguir apresenta o quadro de áreas completo do empreendimento.

Tabela 1 - Quadro de áreas do loteamento

Descrição	Área (m ²)	%
Sistema Viário	49.994,74	16,13
Áreas Institucionais	15.635,09	5,04
Área Institucional I	13.634,57	4,40
Área Institucional II	1.611,04	0,51
Área Destinada a Equipamento Urbano (ETE)	389,48	0,13
Espaços Livres de Uso Público	36.373,42	11,73
Áreas Verdes	36.023,57	11,62
Praças	349,85	0,11
Servidão Sanitária de Escoamento de Esgoto e Águas Pluviais	5.061,04	1,63
APP's	61.057,64	19,69
Área Reservada ao Empreendedor	929,68	0,30
Área Não Edificável	2.542,54	0,82
Área de Lotes	138.453,48	44,66
Área Loteada Total	310.047,63	94,19
Área Remanescente	19.124,06	5,81
Área total	329.171,69	100

A rede de drenagem pluvial do loteamento contará com tubos de concreto pré-moldado, bocas de lobo e poços de visita, sendo a pavimentação em bloquetes.

O sistema de abastecimento de água será realizado pela Copasa, com tratamento do esgoto em ETE própria a ser implantada. O abastecimento de energia se dará pela Cemig.

A fase de obras, que já se encontra em curso e em estágio avançado, com diversas ruas já implantadas e calçadas, conta com 6 funcionários. Foi instalado banheiro químico no canteiro de obras. Já as estruturas de apoio como escritório e refeitório são utilizadas de um imóvel adjacente, pertencente ao empreendedor.

3. Diagnóstico Ambiental

A gleba destinada ao empreendimento possui características antrópicas acentuadas, com ampla área de pastagem exótica destinada à pecuária, contando com árvores nativas isoladas esparsas. Apesar da paisagem alterada, ainda resta uma porção de campo nativo na porção noroeste do terreno e a mata ciliar presente na borda leste, margeando sobretudo o ribeirão Palmeiras e o rio Baependi.

O entorno é composto por atividades agrossilvipastoris e alguns fragmentos florestais remanescentes com predominância de Floresta Estacional Semideciduval.



Por ter localização prevista em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade na categoria especial, há incidência de critério locacional de peso 2.

3.1 Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 3,8 km da APA Federal da Serra da Mantiqueira, UC mais próxima.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento está situado na sub-bacia do rio Verde (GD4), tendo em seus limites um córrego sem denominação, na porção sudeste do empreendimento, ribeirão Palmeiras na porção leste e rio Baependi, mais a nordeste. A figura a seguir mostra um panorama dos principais cursos d'água adjacentes ao empreendimento.



Figura 2 - Cursos d'água adjacentes ao empreendimento

O interior da gleba conta com uma nascente situada em área verde que após curto trajeto deságua no ribeirão Palmeiras. Há ainda uma nascente situada em propriedade adjacente, a oeste, cujo curso d'água é denominado Córrego Mata Bicho, o qual perpassa trecho da gleba do empreendimento e também deságua no ribeirão Palmeiras, como mostra a figura a seguir, ambas situadas na porção centro-sul do empreendimento.

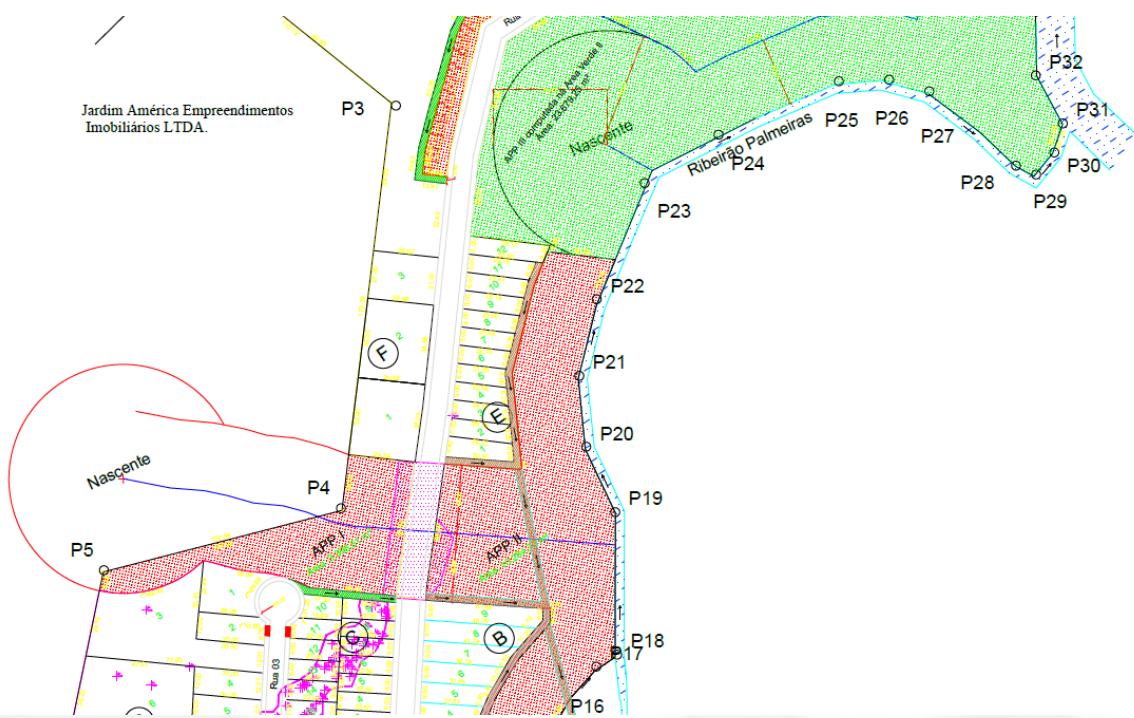


Figura 3 - Recursos hídricos existentes no interior da gleba

A autorização para a intervenção já realizada sobre esse curso d'água que perpassa o terreno, para instalação da via principal do empreendimento, foi concedida mediante AIA nº 2100.01.0021718/2022-85 emitida pelo NAR de Caxambu em 16/08/2022.

Já o Projeto de Intervenção Ambiental traz em sua página 106 a Certidão - Cadastro de Travessia Aérea nº 2443/2016, que certifica a regularização da travessia neste curso d'água denominado Córrego Mata Bicho, no ponto de coordenadas UTM X 510698 e Y 7572494 Fuso 23 (identificada na figura a seguir, em imagem aérea de 03/04/2016), dispensando o empreendimento da outorga de direito de uso de recursos hídricos.



Figura 4 - Localização da Certidão - Cadastro de Travessia Aérea



Para a conclusão da implantação será necessário o uso de água para execução das obras de pavimentação e aspersões, sendo a água fornecida por caminhões-pipa terceirizados; para consumo humano serão utilizados galões de água potável.

Já na fase de operação, quando da chegada dos moradores, o loteamento será abastecido pela rede da COPASA.

3.3 Fauna

Segundo a IDE-Sisema, a integridade da fauna no local é considerada muito alta, sendo também muito alta a prioridade para conservação da mastofauna, herpetofauna e invertebrados. A prioridade para conservação da avifauna é considerada média e da ictiofauna considerada baixa.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, que define a documentação e os estudos técnicos necessários à instrução dos processos de requerimento de autorização para intervenções ambientais, traz em seu artigo 19 o seguinte:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de FAUNA silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

O Anexo III da supracitada resolução estabelece como critério para apresentação de estudos de fauna silvestre, em casos de supressão até 50 ha, a apresentação de Relatório de Fauna.

A supressão prevista no empreendimento se dará em 2,5053 ha de campo nativo classificado como estágio inicial.

O relatório fora apresentado como atendimento à solicitação de informações complementares enviada em 14/07/2023. Para sua elaboração foram utilizados dados secundários fornecidos pelo CBH do Alto Rio Grande e pelo diagnóstico realizado pelo Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira - APASM.

Segundo dados da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (2017), a região apresenta fauna extremamente rica, sendo 837 espécies de aves, 67 gêneros de mamíferos abrangendo 161 espécies - sendo 19 endêmicas, 150 espécies de anfíbios – sendo 45 endêmicas, e 120 espécies de répteis – sendo 45 endêmicas.

Já os estudos envolvendo a APA da Serra da Mantiqueira apresentam resultados bem mais amplos, tanto pela extensão territorial, que abrange 3 Estados, como pela variedade de metodologias adotadas ao longo de décadas de levantamentos em cada uma das 27 unidades de conservação inseridas na APASM e entorno. Segundo o trabalho de Silva (2011), dentre os grupos da fauna, os invertebrados tiveram maior riqueza, com 33.940 espécies, seguido por avifauna com 713, herpetofauna com 275, mastofauna com 224 e ictiofauna com 133 espécies.



Embora a crescente antropização venha tornando os cenários desfavoráveis para a manutenção das populações naturais, a fauna presente na região ainda preserva um valor considerável, estando associada às florestas estacionais e ombrófilas densas.

Ressalta-se, entretanto, que o empreendimento em tela não prevê a supressão de fragmentos florestais, responsáveis maiores pela subsistência da fauna, conforme mencionado. Ademais, o trecho de campo nativo a ser suprimido já vem sofrendo com a pressão antrópica promovida pela atividade pecuária há anos, a qual fora constatada em vistoria, além de estar muito próximo ao centro urbano, fatores que contribuem para que apenas as espécies mais adaptáveis e com menor exigência de qualidade ambiental tenham sucesso de adaptação, ainda que possam transitar pelo ambiente.

Neste cenário, entende-se que a implantação do empreendimento tende a não impactar significativamente a fauna local.

Não obstante, acredita-se também que o programa de recuperação e recomposição das APPs no empreendimento contribuirá para conectividade das áreas de floresta e maior mobilidade à fauna, ofertando maiores áreas de sobrevivência e aumento do fluxo gênico.

3.4 Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual e Campo Cerrado.

Segundo a IDE-Sisema, o grau de conservação da flora varia de muito baixo a baixo, e a prioridade para conservação é considerada muito alta.

A ADA do empreendimento encontra-se em sua maior parte já consolidada com pastagem exótica, tendo em vista a destinação da propriedade à pecuária, contando com indivíduos arbóreos nativos esparsos.

A porção noroeste da gleba apresenta ambiente classificado como Campo Cerrado, local onde se dará parte das intervenções pretendidas e que se caracteriza por uma vegetação estruturada quase que exclusivamente por indivíduos herbáceo-arbustivos, com troncos e ramos tortuosos, que ocorrem esparsos na área.

A porção leste do empreendimento conta com uma mata ciliar do ribeirão Palmeiras e rio Baependi, classificada como floresta estacional semidecidual aluvial.

Já a porção sul da gleba conta com árvores nativas isoladas dispostas em linha, sobre área de pastagem.

O Inventário Florestal 100% (Censo Florestal) realizado na área passível de intervenção identificou 659 árvores, distribuídas entre 34 famílias, 61 gêneros e 79 espécies, além de 38 indivíduos mortos.



A listagem florística constatou relativa dominância monoespecífica da espécie *Copaifera langsdorffii* Desf. (Fabaceae, Copaíba), que apresentou 180 indivíduos arbóreos (25,82%), mais que o triplo do montante de 49 indivíduos relacionados para as espécies *Tapirira guianensis* Aubl. (Anacardiaceae, Pau-pombo) e *Leptolobium elegans* Vogel. (Fabaceae, Perobinha-do-cerrado).

Das 34 famílias catalogadas, Fabaceae apresentou a maior densidade absoluta, com 261 indivíduos amostrados (37,45%), sendo também a família que apresenta o maior valor de riqueza de espécies.

Segundo os estudos, nenhuma das espécies identificadas consta nas listas das espécies da flora ameaçadas de extinção.

Diante da necessidade de supressão de árvores isoladas e do trecho caracterizado como campo cerrado foi protocolado requerimento de intervenção ambiental.

As intervenções apresentam-se justificáveis, tendo em vista se tratar de uma área antropizada em quase sua totalidade e também a demanda de expansão da malha urbana. Ademais, a proposta do empreendimento prevê a conservação de um significativo fragmento florestal existente na propriedade em sua porção leste, na área de preservação permanente dos corpos hídricos Palmeiras e Baependi.

3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau médio.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – Canie, a gruta de Aiuruoca é a cavidade mais próxima, situada a 22 km de distância.

O estudo de prospecção espeleológica foi apresentado como atendimento à solicitação de informações complementares, tendo sido elaborado pelo engenheiro de minas Ricardo Luiz Malta Pena, CREA-MG 56.828/D, ART nº MG20232203949.

A prospecção foi elaborada conforme o estabelecido na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, tendo sido considerada a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 m.

O empreendimento está inserido em uma zona de ocorrência de xistos e paragnaisse variados, com intercalações de quartzito, anfibolito e rochas calcissilicáticas. Observando-se, portanto, a litologia, bem como outras variáveis como geomorfologia, declividades, topografia e drenagem, foi possível subdividir o terreno em estudo em trechos de potencial espeleológico baixo e médio.

As linhas de referência/controle foram definidas a cada 20 m para os trechos de médio potencial, em amarelo, e a cada 100 m para os trechos de baixo potencial, em azul, como mostra a figura a seguir, que traz a ADA delineada em vermelho e o buffer de 250 m em azul.

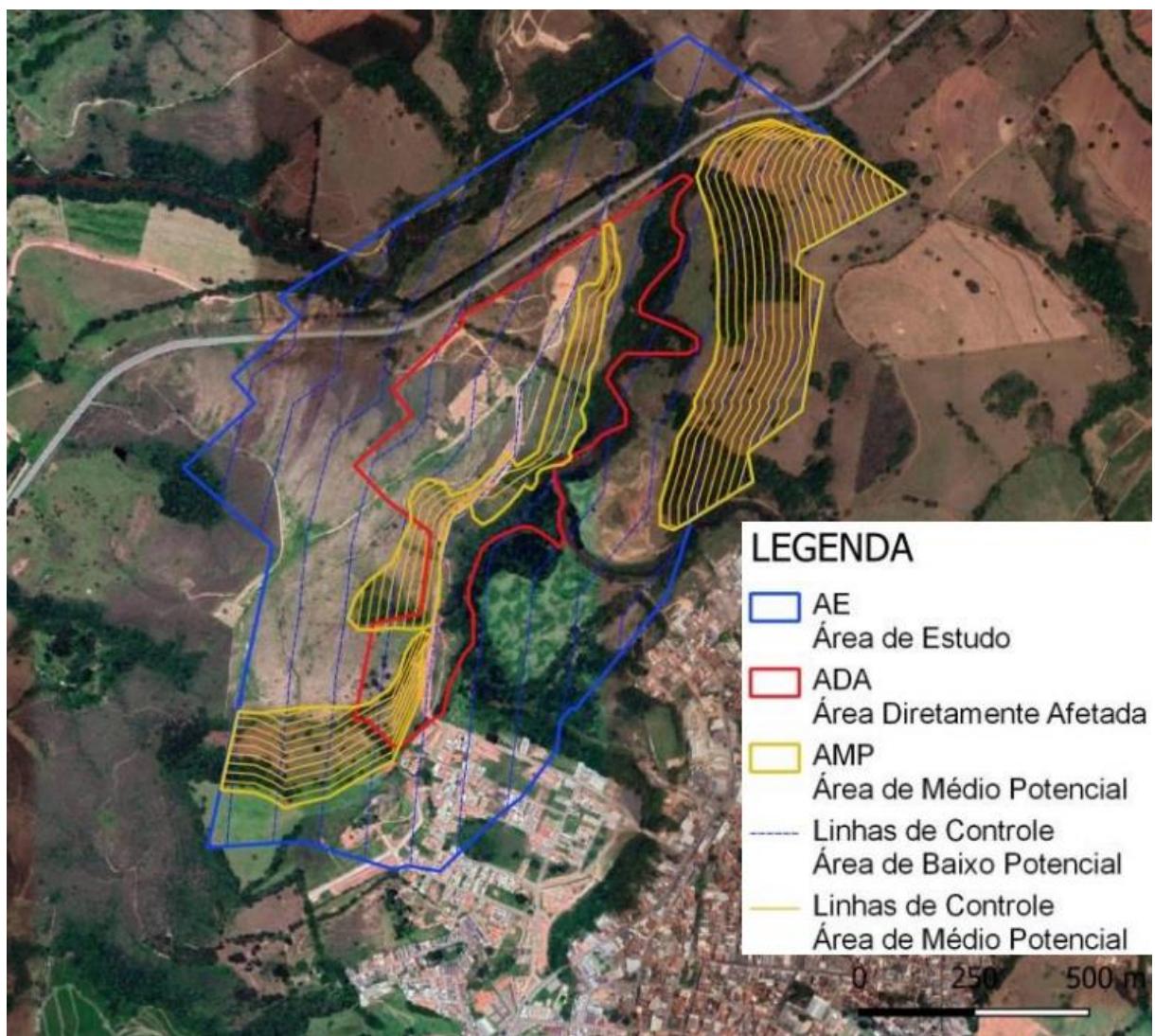


Figura 5 - Linhas de controle de caminhamento

As áreas de médio potencial de ocorrência de cavidades estão localizadas nas regiões de maior amplitude altimétrica. Contudo, não existem estruturas geológicas relevantes que permitam a formação de cavidades. Além disso, a geomorfologia dos patamares também não é favorável ao desenvolvimento de feições cársticas, uma vez que o relevo vai de planos a ondulados.

No caminhamento realizado foram percorridos 20,46 km e registrados 79 pontos de controle, além de 1 feição, identificados na figura a seguir.

A feição encontrada possui 4 m de altura e 1 m de profundidade, recebendo a denominação de abrigo, e está localizada a 35 m da margem do rio Baependi. A formação desta feição se deu por processos erosivos do maciço, que devido às características de resistência desta rocha, acaba por originar tais feições, não podendo ser consideradas estruturas de valor espeleológico.

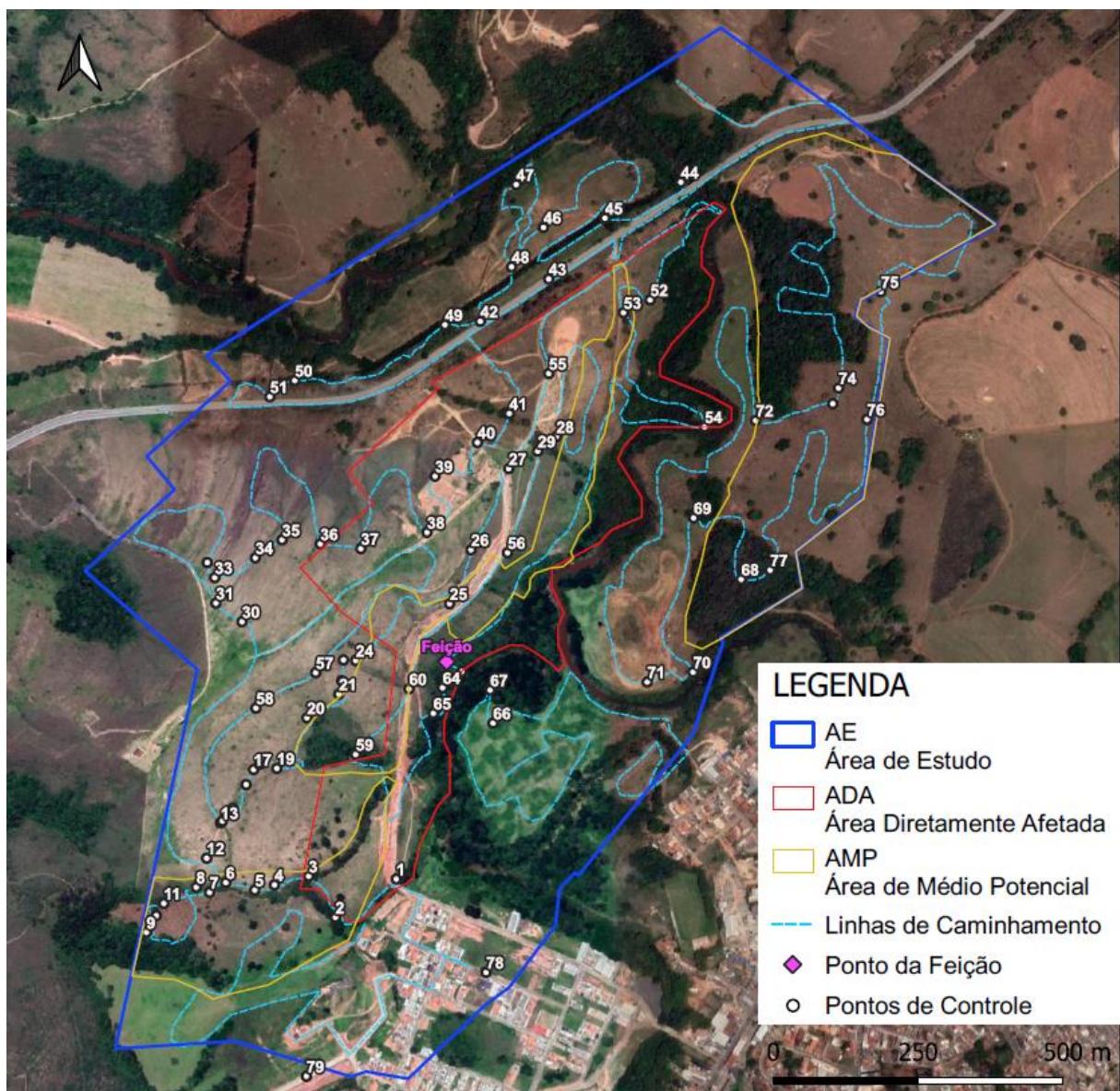


Figura 6 - Caminhamento espeleológico

Com base nas informações obtidas em campo, além de levantamentos bibliográficos, imagens aéreas e caracterização da área de estudo, concluiu-se pela inexistência de interferência em estruturas espeleológicas por parte da ADA do empreendimento e seu entorno imediato.

3.6 Patrimônio Cultural e Arqueológico

O município de Baependi conta com 12 bens tombados, segundo o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, sendo eles a Usina Ribeirão, localizada no bairro da Lavrinha, inaugurada em 2011, sendo a primeira usina geradora de energia para os municípios de Baependi e Caxambu; a Usina Congonhal, de 1927; a Usina Nhá Chica, de 1952; os pontilhões remanescentes; o prédio do Fórum; os cemitérios das Mercês e o Paroquial; as igrejas Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora da Boa Morte; as capelas dos Passos e do Sagrado Coração de Jesus; e a matriz de Nossa Senhora do Montserrat, tombada pelo IPHAN em 1952.

Apesar de o empreendimento se encontrar distante dos bens tombados mencionados, o empreendedor formalizou junto ao IPHAN em 25/07/2023, conforme protocolo digital nº 002045.0039185/2023, pedido de manifestação daquele órgão quanto à existência de intervenção em bens culturais acautelados em âmbito federal e/ou bens arqueológicos na área de influência direta (AID) do empreendimento, conforme IN 01/2015.

3.7 Socioeconomia

A ADA está localizada em um eixo de expansão urbana que liga a malha urbana à BR-267 e por suas dimensões territoriais, tende a demandar a instalação futura de equipamentos urbanos, como escolas, unidades de saúde e praças. A figura a seguir mostra um fragmento do projeto urbanístico com destaque para um terreno de 10.200 m² destinado à prefeitura, e também uma área de 13.634 m² designada como área institucional. Adjacente ao empreendimento, na parte sudoeste da figura, nota-se ainda um terreno pertencente à Mitra Diocesana, que possivelmente desenvolverá ali algum projeto que atrairá a visitação do público cujo acesso tende a acontecer pelo loteamento em tela.



Figura 7 – Trecho do projeto com destaque para áreas destinadas à municipalidade

3.8 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

Trata-se de imóvel localizado no perímetro urbano, já registrado como imóvel urbano conforme Boletim de Cadastro Imobiliário municipal.

Conforme registro de imóvel de 30/12/2020, a matrícula atual, nº 22.140, teve como registros anteriores as matrículas nº 21.889, 21.890, 22.074 e 22.113.



Há que se registrar que o conceito de Reserva Legal está diretamente relacionado ao de perímetro rural, já que, originalmente, somente as propriedades rurais sofrem essa exigência. Neste sentido, o artigo 19 da Lei Federal 12.651/2012 e o artigo 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabeleceram que:

a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor (...).

O Código Florestal Mineiro ainda esclarece em seu artigo 32 que:

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º – Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I – exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
II – transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
III – estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Portanto, resta claro que os fragmentos florestais remanescentes na gleba deverão ser convertidos e conservados como áreas verdes urbanas.

Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento conta com APP em seus limites na porção leste, onde se encontram um córrego sem denominação, o ribeirão Palmeiras e o rio Baependi, e no interior da gleba, proveniente de uma nascente situada em área verde que deságua no ribeirão Palmeiras, e de um curso d'água denominado Córrego Mata Bicho, o qual perpassa trecho da gleba e também deságua no ribeirão Palmeiras.

A APP encontra-se preservada, coberta com vegetação nativa, demandando recomposição apenas em pequenos trechos. As áreas de preservação permanente serão inseridas na concepção de ocupação urbana e serão preservadas e enriquecidas a fim de melhorar suas funções ecológicas. No mapa apresentado na figura a seguir, as áreas de preservação permanente estão identificadas nas cores vermelha e verde.

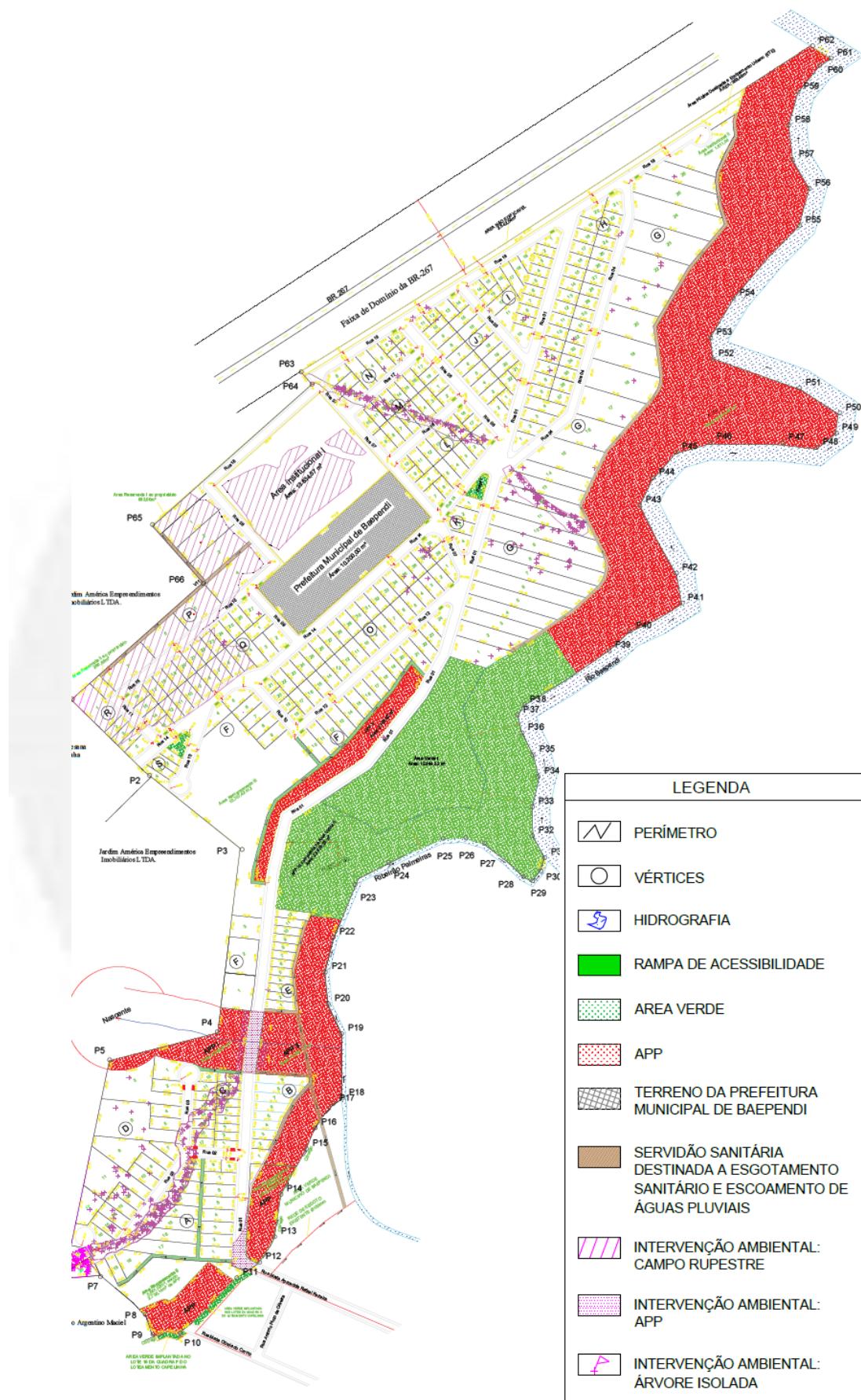


Figura 8 – Destaque para as áreas de preservação permanente



As APPs hídricas, subdivididas em APP I, II, III e IV, totalizam 8,0976 ha. Ressalta-se que a APP II foi contabilizada como área verde (nº II) no cálculo adotado pelo empreendedor. Nota-se ainda uma APP com declividade superior a 45° (APP V) com 0,3759 ha e uma área verde (nº I) com 01,2344 ha.

3.9 Intervenção Ambiental

Em 25/07/2023 foi formalizada mediante processo SEI nº 1370.01.0033521/2023-13 a solicitação para autorização para intervenção ambiental em uma área total de **24,5219 ha** contemplando os seguintes tipos:

- Supressão de cobertura vegetal nativa de **campo cerrado** para uso alternativo do solo: **2,5053 ha**
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: **659 indivíduos** distribuídos em **22,0166 ha** de áreas antropizadas.

Ressalta-se que o empreendedor já obteve, no passado, AIA nº 2100.01.0021718/2022-85, emitida pelo NAR de Caxambu em 16/08/2022, para supressão dos mesmos **2,5053 ha** de campo cerrado para uso alternativo do solo, a qual não fora realizada, e para intervenção em **0,1895 ha** em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a qual já fora realizada para instalação da via principal que dá acesso ao loteamento, sendo esta última autorizada mediante Licença Ambiental - Certificado CODEMA nº 02/2017.

As intervenções futuras, ora em análise, se darão no bioma Mata Atlântica, na sub-bacia do rio Baependi, afluente do rio Verde, e se destinam à implantação do empreendimento e de seus acessos.

O Projeto de Intervenção Ambiental, datado de julho de 2023, foi elaborado sob responsabilidade do engenheiro florestal Renan Eustáquio da Silva.

O inventário florestal quantitativo foi realizado em uma área de **22,0166 ha** por meio de Censo Florestal. O resultado da amostragem dos 659 indivíduos arbóreos vivos com DAP maior ou igual ao critério de inclusão estipulado resultou em um volume total de 113,0537 m³ (169,5806 st), sendo 12,393 m³ como lenha, e 100,6607 m³ como madeira, sendo 49,5895 m³ como mourão, 26,6084 m³ como toras e 24,4628 m³ como toras para serraria.

Acrescendo-se 20% ao volume total pela destoca, a ser considerado como lenha, chega-se ao volume final estimado de **135,6644 m³** (203,4966 st), sendo **35,0037 m³** como **lenha** e **100,6607 m³** como **madeira**.

Foram registrados indivíduos das espécies relacionadas a seguir, sendo que nenhuma figura nas listas das espécies ameaçadas ou protegidas.

Actinostemon concolor (Laranjeira-branca), *Ageratum conyzoides* (Catinga-de-bode), *Alchornea triplinervia* (Tanheiro), *Alibertia edulis* (Marmelo-de-cachorro),



Aspidosperma cylindrocarpon (Peroba-rosa), *Bathysa australis* (Macuqueiro), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Callisthene major* (Cinzeiro), *Calophyllum brasiliense* (Guanandi), *Campomanesia xanthocarpa* (Guabiroba), *Casearia decandra* (Cambroé), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Celtis iguanaea* (Esporão-de-galo), *Chrysophyllum marginatum* (Aguai), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Cordiera macrophylla* (Marmelada-de-cachorro), *Croton floribundus* (Capixingui), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado), *Dictyoloma vandellianum* (Tingui-preto), *Diospyros brasiliensis* (Caqui-da-mata), *Diospyros lasiocalyx* (Fruta-de-jacu), *Eremanthus incanus* (Candeinha), *Eugenia acutata* (Piúna), *Eugenia florida* (Cereja-do-rio-grande), *Eugenia uniflora* (Pitanga), *Faramea hyacinthina* (Limãozinho-do-brejo), *Ficus adhatodifolia* (Figueira), *Gomidesia lindeniana* (Guamirim-da-folha-grande), *Guapira noxia* (Caparrosa), *Heteropterys byrsonimifolia* (Murici-bravo), *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo), *Lamanonia ternata* (Guapererê), *Leptolobium elegans* (Perobinha-do-cerrado), *Leucochloron incuriale* (Angico-rajado), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo-graúdo), *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Machaerium paraguariense* (Jacarandá-branco), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Matayba guianensis* (Camboatá-branco), *Miconia cuspidata* (Pixirica-comprida), *Miconia ferruginata* (Pixirica-ferrugem), *Miconia ligustroides* (Quaresminha), *Moquiniastrum polymorphum* (Cambará), *Myrcia rostrata* (Folha-miúda), *Myrcia splendens* (Guamirim-de-folha-fina), *Myrcia tomentosa* (Goiaba-brava), *Myrsine coriacea* (Capororoca-vermelha), *Myrsine guianensis* (Capororoca-do-cerrado), *Myrsine umbellata* (Capororoca), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Ocotea corymbosa* (Canela-corvo), *Ocotea pulchella* (Caneleira), *Pera glabrata* (Pau-de-sapateiro), *Persea willdenovii* (Maçaranduba), *Piptocarpha macropoda* (Cambará-preto), *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo), *Pouteria ramiflora* (Abiu), *Protium heptaphyllum* (Breu), *Psidium guajava* (Goiaba), *Sapium glandulosum* (Pau-de-leite), *Schefflera macrocarpa* (Mandioqueiro), *Siparuna guianensis* (Limão-bravo), *Sparattosperma leucanthum* (Cinco-folhas), *Styrax ferrugineus* (Laranjinha-do-cerrado), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Tapirira obtusa* (Pombeiro), *Terminalia glabrescens* (Capitão-preto), *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), *Trema micrantha* (Grandíuva), *Trichilia pallida* (Baga-de-morcego), *Vitex polygama* (Azeitona-preta), *Xylopia aromaticata* (Pimenta-de-macaco), *Xylopia sericea* (Pimenta) e *Zanthoxylum riedelianum* (Mamica-de-porca).

Já o levantamento florístico de espécies não-arbóreas para a área de Campo Cerrado foi realizado em 10 parcelas de 1 m² para identificação botânica de herbáceas, epífitas e regeneração natural. Já na área remanescente de campo cerrado onde foi realizado o Censo Florestal em 2,5053 ha (não sendo encontrados indivíduos arbóreos) foi realizada a identificação botânica das epífitas, trepadeiras e análise de serrapilheira.



Nas parcelas amostradas foram registradas 4 espécies, sendo 1 espécie de regeneração natural e 3 herbáceas. Foram registradas 4 espécies, 4 gêneros e 2 famílias botânicas, além de indivíduos mortos. Nenhuma das espécies identificadas apresenta risco de extinção, conforme informação do Flora do Brasil.

Não foram identificadas espécies de epífitas, típicas de ambientes com sombreamento, raro no Cerrado. Da mesma forma não foram identificadas espécies de trepadeiras. Já de herbáceas foram identificadas 4 espécies, sendo 2 nativas: *Aristida elliptica* (Capim-moita) e *Echinolaena inflexa* (Capim-flechinha), e 1 exótica: *Urochloa decumbens* (braquiária).

Foi identificada apenas uma espécie de porte arbóreo em regeneração natural. O baixo número está associado ao ambiente, composto por vegetação herbácea com poucos indivíduos regenerantes, sendo esta uma característica marcante do campo cerrado limpo.

A serrapilheira, quando presente, ocorre em camadas predominantemente finas, dispersa em pontos específicos, composta basicamente por restos vegetais em decomposição de espécies herbáceas nativas e rudeiras.

Com base nos dados qualitativos do inventário e considerando os parâmetros definidos na Resolução Conama nº 423, a vegetação do Campo Cerrado foi classificada em estágio inicial de regeneração.

Como medida mitigadora, foi informado que a supressão da vegetação será realizada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas florestais remanescentes adjacentes. Além disso, serão implantadas bacias de contenção para controle da drenagem pluvial, a fim de impedir o carreamento de sedimentos, decorrente da exposição do solo após a retirada da vegetação, para os cursos d'água existentes no entorno do empreendimento.

4. Compensações

Tendo em vista a ausência de supressão de indivíduos ameaçados e protegidos, bem como a supressão de campo cerrado classificado como estágio de sucessão inicial, não há previsão de compensação aplicável ao empreendimento.

Já a compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006 pela intervenção em APP, realizada em **0,1895 ha** sem supressão de cobertura vegetal nativa, consta no item 11 da AIA nº 2100.01.0021718/2022-85, emitida em 16/08/2022 pelo NAR de Caxambu, que para compensação foi proposta a execução de PRTF, à época aprovado pelo CODEMA, por meio da Licença Ambiental - Certificado CODEMA nº 02/2017, sendo implantada e executada, conforme documento SEI 50732822, as ações de cercamento das APPs do empreendimento, as quais receberam plantio de espécies florestais nativas e indução da regeneração natural.



Considerando-se, portanto, que a única compensação ambiental que coube ao empreendimento já fora executada, figura como condicionante apenas a apresentação de relatórios anuais comprovando as ações de manutenção do cercamento das áreas de preservação permanente e indutoras do desenvolvimento das espécies plantadas, as quais deverão ser substituídas em casos de mortalidade.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos inerentes à atividade ocorrerão na fase de implantação do empreendimento e envolvem, conforme apresentado nos estudos, a possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e assoreamento de cursos d'água, desenvolvimento de focos erosivos, emissão de particulados, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários, além da redução de habitats para a fauna. Já na fase de operação, os principais impactos se referem à geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

5.1 Redução de habitats da fauna terrestre

A perda de habitats faunísticos ocorre devido à supressão da vegetação, que elimina ou reduz o aporte alimentício de várias espécies.

Medidas mitigadoras:

Conservação dos fragmentos florestais remanescentes e recomposição de APP, a ser comprovado nos termos da condicionante.

A conservação e recomposição das APPs têm a finalidade de contribuir para a formação de corredores ecológico, aumentar a diversidade de espécies da flora nas áreas verdes, estimulando o repovoamento faunístico. De forma adicional, será executado o programa de arborização urbana e paisagístico, que além da função física e paisagística, contribuirá ecologicamente como abrigo e alimento à fauna.

5.2 Afugentamento da fauna

Ainda que se trate de uma área em sua maior parte já antropizada, haverá supressões, que juntamente à movimentação de máquinas e equipamentos ocasionará o afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras:

Realização de treinamentos com os funcionários no intuito de evitar incidentes com a fauna existente, em especial quanto ao atropelamento de fauna durante a fase de instalação.

5.3 Carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas

Com a remoção da cobertura vegetal, exposição do solo às intempéries, abertura das vias e obras de infraestrutura poderá ocorrer carreamento de sedimentos para



as drenagens naturais e desencadeamento de focos erosivos, com consequente assoreamento de cursos d'água.

Medidas mitigadoras:

Será implantado sistema de drenagem pluvial com canaletas, bocas de lobo, poços de visita, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários para a efetividade do sistema. A Supram Sul de Minas recomenda que, caso se faça necessário, sejam adotadas ainda mantas geotêxteis associadas à vegetação, bacias de acumulação e estabilização de taludes, tanto para impedir focos de erosão e ravinamentos como garantir que não ocorra carreamento de sedimentos aos cursos d'água lindeiros.

O monitoramento e controle de processos erosivos e de sedimentos deverá ser realizado e comprovado conforme condicionante.

5.4 Efluentes líquidos

Durante a fase instalação serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária no canteiro de obras. A lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos se dará fora do empreendimento em oficinas especializadas.

Durante a fase de operação haverá geração de esgotamento doméstico nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Durante a fase de implantação a água para consumo humano será fornecida em garrafões e a água para usos diversos por caminhão-pipa terceirizado. Na operação, o abastecimento de água ficará a cargo da COPASA.

Os efluentes sanitários no canteiro de obras serão coletados por banheiros químicos sob responsabilidade de empresa terceirizada.

Já na fase de operação, os efluentes sanitários do loteamento serão encaminhados e tratados na ETE a ser implantada na porção norte do empreendimento, conforme mostra a figura a seguir. O sistema será composto por tratamento preliminar, realizado por meio de caixa de gradeamento para contenção dos sólidos mais grosseiros, e ETE compacta, composta por reator anaeróbio.

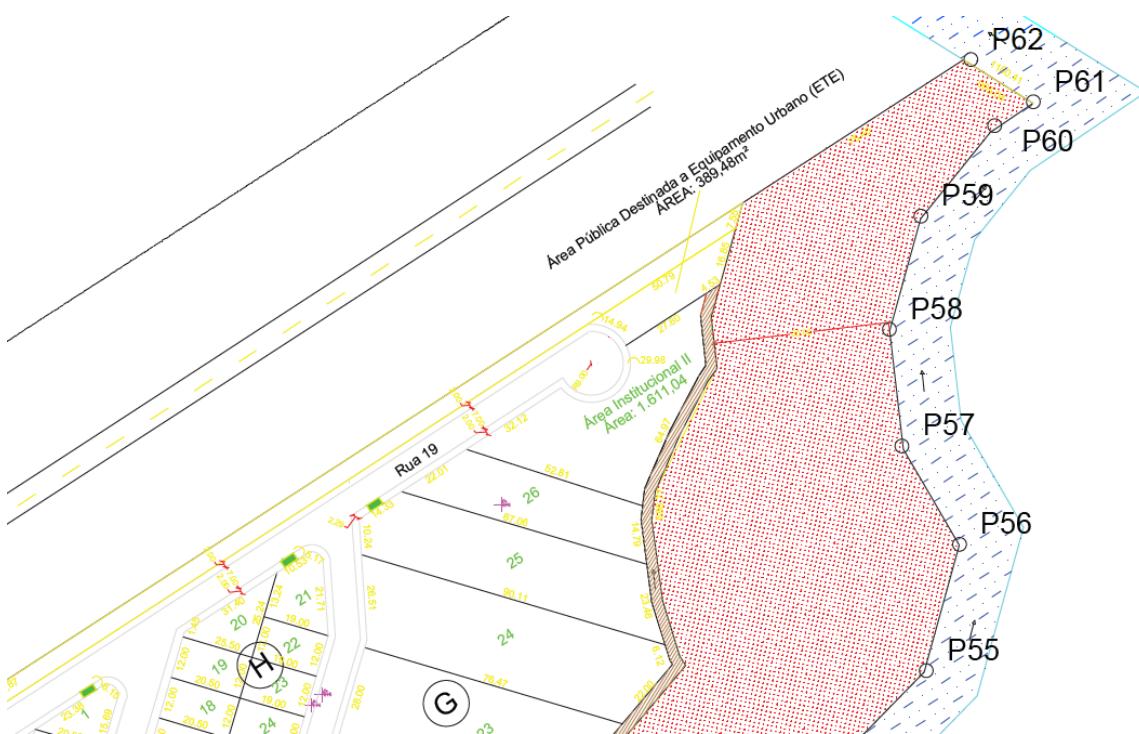


Figura 9 - Localização prevista para a ETE

É do empreendedor a responsabilidade pela instalação da infraestrutura sanitária na área do empreendimento, como emissários e coletores, seguindo-se as orientações estabelecidas pela concessionária local, bem como de implantação da ETE. Figura como condicionante o cumprimento de tais ações.

5.5 Resíduos Sólidos

Na fase de implantação serão gerados resíduos de construção civil e domésticos como sobras de alimentos, restos de embalagens, metal, papéis, plásticos e vidros.

Na fase de operação haverá geração de resíduos sólidos de natureza doméstica nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Na fase de instalação os resíduos de construção serão devidamente segregados e destinados corretamente ao serviço de coleta municipal.

A coleta de resíduos sólidos na fase de operação se dará pelo serviço de coleta municipal.

5.6 Emissões atmosféricas e ruídos

Haverá em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:



Haverá aspersão de água sempre que necessário nos locais de serviços para diminuir a emissão de material particulado, sobretudo nos períodos secos.

5.7 Impacto na infraestrutura

Com a implantação do empreendimento haverá impacto sobre a infraestrutura municipal, sobretudo ao sistema viário que dá acesso ao loteamento, o que poderá demandar obras de readequação.

Medidas mitigadoras:

O acesso ao empreendimento se dará por uma rua que possui atualmente dimensões para trânsito local (rua Maria Aparecida R. Ferreira). Com o aumento do fluxo de veículos, sobretudo no auge da ocupação do loteamento, poderá ser necessária a reformulação do trânsito das vias existentes no bairro que dá acesso ao loteamento e, eventualmente, alargamento das vias de acesso.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação – LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, deve-se ter em mente que estão em análise as fases que foram suprimidas, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.



Passa-se, portanto, à verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, o empreendimento está localizado fora de área destinada a conservação.

As intervenções ambientais foram devidamente analisadas nos itens anteriores.

Vale ressaltar que o Empreendedor solicitou a AIA nº 2100.01.0021718/2022-85, emitida em 16/08/2022 pelo NAR de Caxambu para viabilizar a intervenção pretendida. Contudo, no deslinde do feito, foi possível verificar que a regularização dar-se-ia mediante licenciamento ambiental convencional, oportunidade em que a análise do pedido de intervenção é de competência da SEMAD, através da SUPRAM como ora ocorre. Neste sentido, o Empreendedor Requerente formalizou novo processo de intervenção, devidamente analisado no bojo deste processo, com intuito de sanear a questão atinente à competência e recolhimento dos emolumentos referentes ao ato.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização, está demonstrada.



Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação em caráter corretivo autoriza a continuidade da instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Todavia, nos termos do artigo 32, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/18, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo início das instalações do empreendimento sem a devida licença ambiental.

Art. 32 – (...)

§ 3º – A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta Licença o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 34 do Dec. 47.383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LIC+LO** para o empreendimento **Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Capelinha II**, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” no município de **Baependi**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Baependi
Imóvel	Chácara das Mangueiras
Responsável pela intervenção	Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CPF/CNPJ	04.122.872/0001-83
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Protocolo	SEI nº 1370.01.0033521/2023-13
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	24,5219 ha
Longitude, Latitude e Fuso	21°56'55,76"S e 44°53'43,85"O – WGS84
Data de entrada	25/07/2023



(formalização)	
Decisão	Pelo deferimento

8.2 Informações

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Área ou quantidade autorizada	2,5053 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento lenhoso (m ³)	Sem rendimento
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°56'51.79"S e Long: 44°53'48.01"O – WGS84
Validade/Prazo para execução	10 anos

Modalidade de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	659 indivíduos – 22,0166 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso (m ³)	135,6644 m ³ , sendo 35,0037 m ³ (lenha) e 100,6607 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°57'11.02"S Long: 44°53'49.36"O – WGS84
Validade/Prazo para execução	10 anos

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para o empreendimento **Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Capelinha II;**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento **Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Capelinha II.**



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Capelinha II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Termo de Verificação de Obra (TVO), a ser emitido pelo Município, sendo este o documento que atesta legalmente a conclusão da instalação do empreendimento.	Antes da operação.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução de ações relativas a monitoramento e controle de processos erosivos e de sedimentos e de implantação da drenagem pluvial.	Anualmente ^[2]
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando as ações desenvolvidas para a recuperação, recomposição e manutenção das APPs do empreendimento durante a validade desta licença.	Anualmente*
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação da ETE.	Antes do início da operação.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Capelinha II

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

- (*)
1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)